



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI Nº 1.214,**  
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Municipal nº 1.199, de 22 de dezembro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

§1º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º O percentual de que trata esta Lei será acrescido àquele previsto no inciso I, art. 4º, da Lei Municipal nº 1.199, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** As despesas do art. 1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas na Lei Municipal nº 1.198, de 21 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei Municipal nº 1.190, de 30 de junho de 2021 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 28 de novembro de 2022.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**